



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO-AL
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE QUEBRANGULO -CMEQ
Lei de Criação nº 595 de 28 de fevereiro de 2007, com alteração no artigo 1º conforme lei Municipal nº
668/09 de 18 de dezembro de 2009.
Rua Antônio Almeida da Silva- Quebrangulo/AL– centro
CEP: 57.750-000
E_mail: CMEQ.2007@gmail.com

**REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE
VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS FUNDEB.**

Conselho CACS FUNDEB		Data: 06/10/2023
Horário: 09H	Início: 09H	Final: 11:00
Presidente: Maria Lucivalda Alves Viana de Paula		

PAUTA

- Boas-vindas;
- Oração;
- Mensagem motivacional;
- Aprovação do Regimento Interno do CACS FUNDEB;
- Leitura dos ofícios enviados e recebidos;
- Validação do relatório SIOPE, referente ao 4º bimestre, com a presença do técnico da Resulte, Leandro.

Registro da ata

Aos seis dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três, reuniram-se na sede do Conselho Municipal de Educação, os membros do CACS FUNDEB, para tratarmos dos assuntos destacados na pauta. Dando início, a Presidente Maria Lucivalda Alves Viana de Paula, deu as boas-vindas, convidou a todos para fazerem a oração do Pai Nosso e leu a mensagem motivacional. Em seguida foi feita a leitura e apresentado pela Presidente, o Regimento Interno do CACS FUNDEB, onde foram sanadas todas as dúvidas e **APROVADO** por todos os presentes. Também foram lidos e explicados os últimos ofícios, enviados e recebidos. Apresentou o convidado, Leandro, Técnico da Resulte, e agradeceu sua presença, e passou a palavra para ele, logo, foi aberta a plataforma SIOPE e apresentado o relatório, referente ao 4º bimestre, que em seguida, foi explicado item por item pelo o mesmo, onde também foi **APROVADO**. Finalizando a reunião, a Presidente Maria Lucivalda Alves Viana de Paula, agradeceu mais uma vez a participação de todos. Nada mais havendo a tratar, eu Lara Gabriella Santos de Oliveira, Secretária Executiva do Conselho Municipal de Educação, lavrei a presente ata, que será assinada por mim e por todos os presentes.

Quebrangulo/AL, 06 de outubro de 2023.

PARTICIPANTES

Alan Barros Lima *Alan Barros Lima*
Erinaldo Araújo Feitosa Júnior *Erinaldo Araújo Feitosa Júnior*
Karoline Ferreira de Assis *Karoline Ferreira de Assis*
Lara Gabriella Santos de Oliveira *Lara Gabriella Santos de Oliveira*
Lidiane Vieira Ribeiro *Lidiane Vieira Ribeiro*
Manoel Pereira da Silva (SINTEAL) *Manoel Pereira da Silva*
Márcia Araújo dos Santos *Márcia Araújo dos Santos*
Maria Lucivalda Alves Viana de Paula *Maria Lucivalda Alves Viana de Paula*
Mércia Sabino dos Santos *Mércia Sabino dos Santos*
Pedro Henrique Barros Tenório *Pedro H. B. Tenório*
Roberval da Silva Holanda *Roberval da Silva Holanda*



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.



PORTARIA Nº 65 de 06 de novembro de 2023.

Homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social (CACS) do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE QUEBRANGULO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao artigo 73 da Lei Orgânica Municipal Nº 398/90,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social (CACS) do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) de Quebrangulo, Estado de Alagoas, na forma do Anexo a esta Portaria, aprovado pelo Plenário na 8ª Reunião Ordinária, realizada em 06 de outubro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê ciência. Registre-se e cumpra-se.

MÁRCIA NÚBIA DA SILVA LIMA
Secretária Municipal de Educação

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL (CACS) DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB)



(Conforme Lei de Criação nº 594/2007, Lei nº 612/2007 altera artigo 2º, inciso I da Lei nº 594/2007, Lei nº 872/2021 sobre a Reestrutura do CACS/FUNDEB e Lei do Fundeb nº 14.113/2020)

PRESIDENTA: MARIA LUCIVALDA ALVES VIANA DE PAULA

VICE - PRESIDENTE: JOSÉ RONALDO HOLANDA

SUMÁRIO

TITULO I – DA NATUREZA DO CONSELHO -----	3
TITULO II – DA FINALIDADE -----	3
TITULO III – DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO -----	4
TITULO IV – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL -----	6
TITULO V – DO FUNCIONAMENTO -----	9
TITULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS -----	10

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL (CACS) DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA (FUNDEB)

TÍTULO I

DA NATUREZA DO CONSELHO

Art. 1º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social (CACS) do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), localizado na Rua Antonio Almeida, S/N, Centro, município de Quebrangulo, Estado de Alagoas, criado pela Lei nº 594/2007, alterado pela Lei nº 612/2007 e reestruturado pela Lei Municipal nº 872/2021, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020 e organizado na forma de órgão colegiado no Município de Quebrangulo-AL.

TÍTULO II

DA FINALIDADE

Art. 2º. O CACS, com organização e funcionamento independentes, mas em harmonia com o Poder Executivo Municipal de Quebrangulo tem por finalidade acompanhar e fiscalizar as receitas do FUNDEB.

Art. 3º. A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no artigo 212-A da Constituição Federal, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundeb, sem prejuízo do disposto no Art.33 da Lei 14.113/2020 serão exercidos pelo CACS. O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidas, perante os respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por conselho instituídos especificamente para esse fim.

§ 1º O Conselho Municipal do CACS – FUNDEB de Quebrangulo poderá, sempre que julgar conveniente:

I - Apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em site da internet;

II - Convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - Requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) convênios com as instituições a que se refere o art. 25 desta Lei;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - Realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

§ 2º Ao conselho incumbe, ainda:

I - Elaborar parecer das prestações de contas a que se refere o parágrafo único do art. 31 da Lei 14.113/2021;

II - Supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito de suas respectivas esferas governamentais de atuação, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização dos Fundos;

III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao FNDE.

IV – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município;

V – Receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV deste artigo, formulando pareceres conclusivos a cerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE;

VI – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais, mensais e atualizados relativos aos recursos repassados à conta do Fundeb;

VII – Atualizar o regimento interno.

Art. 4º. O CACS deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo referente à prestação de contas do recurso do Fundeb.

§ 1º O parecer deverá ser apresentado até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de apresentação da prestação de contas pelo Poder Executivo junto ao Tribunal de Contas.

§ 2º A análise da aplicação dos recursos descritos nos incisos III e IV do Art. 3º deverá respeitar os respectivos prazos definidos em legislação específica ou termos dos convênios celebrados pelo Poder Executivo.

TÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

Art. 5º. Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb:

I. Acompanhar e controlar, em todos os níveis, a distribuição dos recursos financeiros do Fundeb Municipal;



- II. Acompanhar e controlar, junto aos órgãos competentes do Poder Executivo e ao Banco do Brasil, os valores creditados e utilizados à conta do Fundeb;
- III. Supervisionar a realização do censo escolar, no que se refere às atividades de competência do Poder Executivo Municipal, relacionadas ao preenchimento e encaminhamento dos formulários de coleta de dados, especialmente no que tange ao cumprimento dos prazos estabelecidos;
- IV. Supervisionar a elaboração, da proposta orçamentária anual do Município, especialmente no que se refere à adequada alocação dos recursos do Fundeb, observando-se o cumprimento dos percentuais legais de destinação dos recursos;
- V. Acompanhar, mediante verificação de demonstrativos gerenciais disponibilizados pelo Poder Executivo, o fluxo e a utilização dos recursos do Fundeb, conforme disposto no art. 31 da Lei nº 14.113/2020;
- VI. Exigir do Poder Executivo Municipal a disponibilização da prestação de contas da aplicação dos recursos do Fundeb, em tempo hábil à análise e manifestação do Conselho no prazo regulamentar;
- VII. Manifestar-se, mediante parecer gerencial, sobre as prestações de contas do Município, de forma a restituí-las ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para sua apresentação ao Tribunal de Contas competente, conforme Parágrafo Único do art. 31 da Lei nº 14.113/2020;
- VIII. Observar a correta aplicação do mínimo de 70% dos recursos do Fundo na remuneração dos profissionais do magistério, especialmente em relação à composição do grupo de profissionais, cujo pagamento é realizado com essa parcela mínima legal de recursos;
- IX. Exigir o fiel cumprimento do plano de carreira e remuneração do magistério da rede municipal de ensino;
- X. Acompanhar e controlar a execução dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, verificando os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais relativos aos recursos repassados, responsabilizando-se pelo recebimento, análise da Prestação de Contas desses Programas, encaminhando ao FNDE o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira, acompanhado de parecer conclusivo, e notificar o órgão Executor dos Programas e o FNDE quando houver ocorrência de eventuais irregularidades na utilização dos recursos;
- XI. Exercer outras atribuições previstas na legislação federal ou municipal.
- XII. Zelar pela observância dos critérios e condições estabelecidos para exercício da função de conselheiro, especialmente no que tange aos impedimentos para integrar o Conselho e para o exercício da presidência e vice-presidência do colegiado, descritos nos § 5º do art. 34 da Lei nº 14.113/2020;
- XIII. Requisitar, junto ao Poder Executivo Municipal, a infraestrutura e as condições materiais necessárias à execução plena das competências do Conselho, com base no disposto no § 4º do Art. 33 da Lei nº 14.113/2020.
- XIV. Apresentar a Câmara Municipal, ao Poder Executivo Municipal e ao Tribunal de Contas Estadual/Municipal manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, sempre que o Conselho julgar conveniente, conforme parágrafo único do artigo 25 da medida provisória 339/06.

§ 1º - O Conselho deve atuar com autonomia, mas em harmonia com o Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§ 2º - As decisões tomadas pelo Conselho deverão ser levadas ao conhecimento do Poder Público Municipal e da Comunidade.

§ 3º O conselho não contará com estrutura administrativa própria, e incumbirá à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências dos conselhos e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e à composição dos respectivos conselhos.

TÍTULO IV

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 6º. O Conselho Municipal de Quebrangulo é criado por legislação específica, editada no respectivo âmbito governamental, observados os seguintes critérios de composição. Disposto no Art.34 da Lei nº 14.113/2020:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 1º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver:

I - 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);

II - 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;

III - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

IV - 1 (um) representante das escolas do campo;

§ 2º Os membros dos conselhos previstos no **caput** e no § 1º deste artigo, observados os impedimentos dispostos no § 5º deste artigo, serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, da seguinte forma:

I - Nos casos das representações dos órgãos federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal e das entidades de classes organizadas, pelos seus dirigentes;

II - Nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito nacional, estadual ou municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

III - nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;

IV - Nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

§ 3º As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:

I - São pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - Desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;

III - devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;

IV - Desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - Não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

§ 4º Indicados os conselheiros, na forma dos incisos I, II, III e IV do § 2º deste artigo, o Ministério da Educação designará os integrantes do conselho previsto no inciso I do **caput** do artigo 34 da Lei nº14.113/2020, e o Poder Executivo competente designará os integrantes dos conselhos previstos nos incisos II, III e IV do **caput** deste artigo.

§ 5º São impedidos de integrar os conselhos a que se refere o **caput** deste artigo:

I - Titulares dos cargos de Presidente e de Vice-Presidente da República, de Ministro de Estado, de Governador e de Vice-Governador, de Prefeito e de Vice-Prefeito e de Secretário Estadual, distrital ou Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - Pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito dos Poderes Executivos em que atuam os respectivos conselhos.

CAPÍTULO II

DOS CONSELHEIROS E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º. O CACS será constituído por:

- I. Membros titulares: conforme indicados no artigo 6º;
- II. Membros suplentes: para cada membro titular será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular e seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 1º A atuação dos membros do conselho do Fundo:

I - Não é remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - Será considerado dia de efetivo exercício dos representantes dos professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade do Conselho;

V - Veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho;

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

VI - Veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

§ 2º O mandato dos membros dos conselhos do Fundeb será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo.

§ 3º. Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.

§ 4º. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizarão em site na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento dos respectivos conselhos de que trata esta Lei, incluídos:

I - Nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - Correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;

III - atas de reuniões;

IV - Relatórios e pareceres;

V - Outros documentos produzidos pelo conselho.

§ 5º. Os conselhos reunir-se-ão, no mínimo, trimestralmente ou por convocação de seu presidente.

Art. 8º. Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a quatro reuniões consecutivas ou a seis intercaladas durante o ano.

Art. 9º. Compete aos membros do Conselho:

- I. Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Participar das reuniões do Conselho;
- III. Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo presidente do Conselho;
- IV. Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;
- V. Exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.

CAPÍTULO III

DA PRESIDÊNCIA E SUA COMPETÊNCIA

Art. 10. O presidente e o vice-presidente do Conselho serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar essas funções os representantes do Poder Executivo Municipal, conforme disposto no § 6º do art. 34 da Lei nº 14.113/2020.

Parágrafo Único. O presidente será substituído pelo vice-presidente em suas ausências ou impedimentos.

Art. 11. Compete ao presidente do Conselho:

- I. Convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

- II. Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- III. Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;
- IV. Dirimir as questões de ordem;
- V. Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;
- VI. Aprovar “ad referendum” do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;
- VII. Representar o Conselho em juízo ou fora dele.

TÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I

DAS REUNIÕES

Art. 12. As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas no mínimo a cada bimestre, conforme programado pelo colegiado.

Parágrafo Único. O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu presidente ou de um terço dos seus membros.

Art. 13. As reuniões serão realizadas com a presença da maioria dos membros do Conselho.

§1º. A reunião não será realizada se o *quorum* não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

§2º. Quando não for obtida a composição de *quorum*, na forma do parágrafo anterior, será convocada nova reunião, a realizar-se dentro de dois dias, para a qual ficará dispensada a verificação de *quorum*.

§3º. As reuniões serão secretariadas por um Secretário Executivo, escolhido pelo Presidente, a quem competirá a lavratura das atas.

CAPÍTULO II

DA ORDEM DOS TRABALHOS E DAS DISCUSSÕES

Art. 14. As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

- I. Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II. Comunicação da Presidência;
- III. Apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;
- IV. Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;
- V. Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

CAPÍTULO III

DAS DECISÕES E VOTAÇÕES

Art. 15. As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

Art. 16. Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

Art. 17. As decisões do Conselho serão registradas no livro de ata.

Art. 18. Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.

§ 1º. Os resultados da votação serão comunicados pelo presidente.

§ 2º. A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa de execução dos recursos dos Fundos.

Art. 20. Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

Art. 21. Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 22. O Conselho, caso julgue necessário, definirá os relatórios e os demonstrativos orçamentários e financeiros que deseja receber do Poder Executivo Municipal.

Art. 23. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados e recebidos à conta dos Fundos, assim como os referentes às despesas realizadas, ficarão permanentemente à disposição dos conselhos responsáveis, bem como dos órgãos federais, estaduais e municipais de controle interno e externo, e ser-lhes-á dada ampla publicidade, inclusive por meio eletrônico. Conforme previsto no Art.36 da Lei 14.113/2020.

Art. 24. As informações e os dados contábeis, orçamentários e fiscais disponibilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, conforme previsto no art. 163-A da Constituição Federal, deverão conter os detalhamentos relacionados ao Fundeb e à manutenção e ao desenvolvimento do ensino. no Art.37 da Lei 14.113/2020.

Art. 25. A verificação do cumprimento dos percentuais de aplicação dos recursos do Fundeb, estabelecidos nos arts. 212 e 212-A da Constituição Federal, em ações de manutenção e de desenvolvimento do ensino, nas esferas estadual, distrital e municipal, será realizada por meio de registro bimestral das informações em sistema de informações sobre orçamentos públicos em educação, mantido pelo Ministério da Educação. no Art.38 da Lei 14.113/2020.



